



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 001/2018, nos termos do Padrão nº 05/2002.**

**Processo SEI nº 00303.00001422/2018-16**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO**, inscrita no CNPJ 05.744.991/0001-30, denominada CONTRATANTE, com sede na Quadra 02 Conjunto A, lote 13, CEP: 71.540-400-Varjão-DF, telefone (61)3468-5061, representada neste ato por, MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR, na qualidade de Administrador Regional do Varjão, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP**, inscrita no CNPJ nº. 03.495.108/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, situada no SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, Brasília – DF CEP. 71.200-020, Telefone: (61) 3233-6478/3233-8523 Fax: (61)3234-8566, neste ato representada por seu Diretor Executivo, DILMA DE FÁTIMA IMAI, inscrita no CPF nº: 607.413.841-91 e no RG nº 2.083.142 SSP/GO, conforme delegação de competência prevista na Portaria nº1, de 20 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, publicada no DODF nº 102 de 29 de maio de 2018, página 15.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (12048169) e Justificativas (12626104); considerando a natureza específica da FUNAP e o vínculo de suas atividades com intento e sua finalidade precípua; do Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, baseada nas disposições contidas no Art. 24, inciso XIII c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra especializada, de 2 (dois) sentenciados dos regimes Aberto, Semiaberto e aqueles sujeitos as Medidas de Segurança, conforme tabela abaixo, para execução de tarefas de baixa complexidade a serviço das unidades da Contratante, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso, consoante especifica o Projeto Básico (Fundamentação Legal), a Justificativa de Dispensa de Licitação (12048169), e Justificativas (12626104) que passam a integrar o presente Termo, bem como de acordo com a Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal.

Níveis	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
I	0	<b>R\$ 1.573,89</b>	R\$ 0,00

II	0	<b>R\$ 1.718,64</b>	R\$ 0,00
III	2	<b>R\$ 1.892,34</b>	<b>R\$ 3.784,68</b>
<b>Total Mensal</b>			<b>R\$ 3.784,68</b>
<b>Total Anual</b>			<b>R\$ 45.416,16</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos Art. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** O valor total do Contrato é de **R\$ 45.416,16 (quarenta e cinco, quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), para 12(doze) meses - (setembro/2018 a agosto/2019)**, com possibilidade de prorrogação a depender da disponibilidade orçamentária, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, e as parcelas remanescentes.

**5.2.** O valor acima descrito está baseado na proposta apresentada pela FUNAP/DF, através do Processo SEI: 00303.00001422/2018-16 - Ofício SEI-GDF Nº 78/2018 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (11987310), conforme composição de custos a seguir:

#### **NÍVEL I:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 723,75
2	Auxílio Transporte <sup>1</sup>	R\$ 374,00
3	Auxílio Alimentação <sup>2</sup>	R\$ 308,00
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF <sup>3</sup>	R\$ 168,14
<b>Valor Total por Sentenciado</b>		<b>R\$ 1.573,99</b>

#### **NÍVEL II:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO
<b>1</b>	Bolsa Ressocialização	R\$ 868,50

2	Auxílio Transporte <sup>1</sup>	R\$	374,00
3	Auxílio Alimentação <sup>2</sup>	R\$	308,00
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF <sup>3</sup>	R\$	168,14
<b>Valor Total por Sentenciado</b>		<b>R\$</b>	<b>1.718,64</b>

**NÍVEL III:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 1.042,20
2	Auxílio Transporte <sup>1</sup>	R\$ 374,00
3	Auxílio Alimentação <sup>2</sup>	R\$ 308,00
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF <sup>3</sup>	R\$ 168,14
<b>Valor Total por Sentenciado</b>		<b>R\$ 1.892,34</b>

<sup>1</sup>Auxílio transporte (R\$ 3,50 e R\$ 5,00 x 2 = 17,00 ida e volta) 2 x 22 = R\$ 374,00, valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço; <sup>2</sup>Auxílio alimentação (R\$ 14,00 x 22 = R\$ 308,00) – valores variáveis conforme os dias úteis do mês; <sup>3</sup>Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

**5.3.** Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores anualmente reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

OBS.: a Cláusula Quinta deve prever não apenas o valor global do contrato, mas também o valor unitário devido a cada sentenciado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.**A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **59125**

II – Programas de Trabalho: **04.421.6211.2426.8493**

III – Elemento de Despesa: **33.91.39**

IV – Fonte de Recursos: **100**

**6.2.** O empenho inicial é no valor **R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, conforme Nota de Empenho: **2018NE00130**, emitida em 14/09/2018, na **modalidade estimativo**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até **30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar à Contratante a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada; Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei 8.039/90) e; Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, permitida a prorrogação a critério da CONTRATANTE e da disponibilidade orçamentária e na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e com base na legislação vigente e no Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

Por se tratar de órgão, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a prestação de garantia para a execução do contrato, conforme art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Constituem-se obrigações da Contratante:

1. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
2. Proporcionar todos os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;
3. Auxiliar o preposto da Contratada, por meio das chefias imediatas, executores locais, executor geral, na avaliação de desempenho dos sentenciados;
4. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
5. Permitir o acesso às suas dependências dos sentenciados ou prepostos da Contratada, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
6. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, devendo ser informado à Contratada;
7. Encaminhar à Contratada, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequências originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
8. Encaminhar, sempre que possível, os desligamentos à Contratada até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não tenha sido programada, deverá a Contratante informar à CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, por meio de comunicação oficial;
9. Repassar à Contratada para que a mesma pague aos sentenciados, e seja posteriormente ressarcida pela Contratante, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados no período que houver a prestação efetiva da mão de obra contratada;
10. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
11. Cumprir com a Contratada, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

12. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;
13. Designar executor para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a Contratada;
14. Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para descolamento dos sentenciados ao local da execução dos serviços;
15. Comunicar à Contratada, quanto tomar conhecimento, de sentenciado for recolhido pelo próprio Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ou quando o sentenciado entrar em licença médica ou, ainda, faltar por 3 (três) dias consecutivos;
16. Manter os sentenciados devidamente identificados;
17. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato;
18. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da Contratada e de representantes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal ou de qualquer Unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
19. A Contratante, por meio do Executor do Contrato, deverá realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;
20. A Contratante, por meio do Executor do Contrato, deverá orientar os sentenciados a importância de se filiarem junto ao INSS como segurado facultativo, na forma prevista na legislação vigente;
21. Caso haja necessidade de realização de serviços pelos sentenciados em locais diversos ao local sede da Contratante, deverá ser comunicado oficialmente à Contratada com antecedência mínima de até 24 horas, informando o endereço do local, o dia e o horário onde serão prestados os serviços;
22. Permitir o acesso da FISCALIZAÇÃO realizada pelos Órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que compõem o Sistema Policial e Prisional/Penitenciário do Distrito Federal, bem como de integrantes do Poder Judiciário legalmente investidos;
23. Instruir os sentenciados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados bem como determinar e exigir o uso de Componentes de Proteção Individual, sempre que a natureza do serviço exigir;
24. Solicitar autorização por escrito do próprio sentenciado para a utilização de sua imagem em veículos de comunicação, mediante autorização expressa da CONTRATADA.
25. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;
26. A Contratante não poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os prestadores de serviço (reeducandos) e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93;
27. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço e encaminhar à Contratada, especificando e requerendo a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;
  - a. O comprovante de endereço que trata esse item deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração do endereço.
28. Autorizar a realização de atividades externas pelos sentenciados beneficiados com trabalho externo, via FUNAP, desde que cumpridas as condições abaixo estabelecidas:
  - O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;
  - O órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e retorno do sentenciado;
  - Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta sempre que necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

### **11.1- A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:**

- I - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- II - Pagar as verbas decorrentes da prestação do serviço;
- III - Responder pelos danos causados por seus agentes;
- IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsão no art. 55, XIII, da Lei Geral de Licitações;
- V - Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a Contratante;
- VI - Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;
- VII - Orientar os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- VIII - Garantir à Contratante a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;
- IX - Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela Contratante;
- X - Comunicar imediatamente à Contratante quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica;
- XI - Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, encerramento de pena ou outra condição não mencionada;
- XII - Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;
- XIII - Comunicar à Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de sentenciado for recolhido por qualquer sanção administrativa ou penal, entrar em licença médica, ou, ainda, qualquer forma de impedimento de prestação da mão de obra pelo sentenciado;
- XIV - Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Contratante ou interesse público;
- XV - Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestador, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;
- XVI - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação;
- XVII - Designar um preposto, para executar o Contrato e acompanhar os sentenciados junto à Contratante;
- XVIII - Comunicar imediatamente à Contratante, por meio de documento oficial, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
- XIX - Restituir à Contratante quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato, que não foram autorizados pela Contratante;
- XX - Apresentar à Contratante o comprovante de quitação de seguro correspondente à execução do Contrato, se for o caso;

XXI - Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

XXII - Fornecer, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados do período.

XXIII - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIV - Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, no prazo de 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;

XXV - Comprovar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários da FUNAP, além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, INSS e FGTS;

XXVI - Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público, de acordo com o cronograma interno da Contratada de encaminhamento de sentenciados;

XXVII - Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada e à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal/SSP-DF ou à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticado pelo sentenciado;

XXVIII - Nomear preposto para atuar como interlocutor, conforme Art. 68, da Lei de Licitações 8.666/93, consoante citação a seguir: *“Art.68 O Contratado **deverá manter preposto**, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato”*(grifo nosso);

XXIX - Cumprir as demais condições estabelecidas no projeto básico que a este se vincula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (precedentes Pareceres ns. 0050/2011 e 0757/2008 e 0051/2013, todos exarados pela PROCAD/PGDF).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Varjão, designará Executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que providenciará o registro do instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR**

Administrador Regional do Varjão

**DILMA DE FÁTIMA IMAI**

Diretora Executiva - FUNAP/DF



Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR - Matr.1667795-1, Administrador(a) Regional do Varjão**, em 17/09/2018, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DILMA DE FÁTIMA IMAI - Matr.0271588-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 18/09/2018, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12681614)  
verificador= **12681614** código CRC= **26F82FEB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 02 Conjunto A - Lotes 13/14 - Bairro Varjão - CEP 71555-043 - DF

3468-5061



